

pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

12.15 O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizados na internet.

12.16 Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

E para constar eu, _____ (RF: _____), da Supervisão de Fomento às Artes, digitei o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, __ de _____ de 2018.

Patrícia Maria de Oliveira

RF:

Secretaria Municipal de Cultura

Proponente

Testemunha 1

Nome:

RG:

Testemunha 2

Nome:

RG:

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 020/2018/SMC/CFOC – 02ª EDIÇÃO

PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PARA A CIDADE DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 6025.2018/0010311-8

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de **18/08/2018 a 17/09/2018**, até às 18h receberá por cadastramento online no Portal SP CULTURA, através link <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>, inscrições de propostas dos interessados em participar do "Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária", de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 16.572, de 18/11/2016, observando-se ainda as regras do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e 13.019/2014 no que couber, e deste Edital.

I. DO OBJETO

1.1 Seleção de até 20 projetos de serviços de radiodifusão comunitária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com os seguintes objetivos:

1.1.1 apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária;

1.1.2 fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do município, favorecendo a produção local;

1.1.3 favorecer e difundir a cultura local por meio da radiodifusão comunitária;

1.1.4 promover a construção coletiva de unidade na diversidade;

1.1.5 promover os direitos humanos da liberdade de expressão, informação e comunicação.

1.2 O valor máximo de apoio aos projetos selecionados neste Edital será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.388.33903900.00 para o exercício de 2018 e a dotação orçamentária de 2019.

II. DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste Edital, entende-se por Serviço de Radiodifusão Comunitária o serviço de radiodifusão sonora outorgado nos termos da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão habilitar-se para os fins deste Edital, pessoas jurídicas sediadas no município de São Paulo.

3.2 Deve a associação proponente possuir autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária podendo se inscrever em até dois programas.

3.3 Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa objeto deste Edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

3.4 Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014, e:

a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

b) atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

c) não tenham fins lucrativos;

d) tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital;

e) sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.

f) comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;

g) comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

h) comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme ANEXO IX – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

3.5 Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

a) não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos s como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

e) esteja incluída no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/1996.

f) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

g) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

h) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

i) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.;

3.6 Os integrantes do projeto não poderão ser servidores públicos do Município de São Paulo.

IV. CONTRAPARTIDA

4.1 Os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar como proposta de contrapartida:

a) O proponente deverá reservar semanalmente, das 08h às 18h, espaço de pelo menos 10 minutos para divulgação de artistas e projetos selecionados em editais da Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser dividido em 02 programas de 05 minutos cada, reprisado(s) ao menos uma vez durante a semana;

b) O proponente deverá realizar 04 vezes por semana um programa de rádio para divulgação da agenda dos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura localizados na região da rádio proponente.

b.1) O programa deve ter, no mínimo, 03 inserções diárias de 30 segundos cada.

b.2) O programa a que se refere o item b) pode ser criado para fins de participação deste Edital ou não.

b.3) O proponente deverá solicitar à Comunicação da Secretaria Municipal de Cultura material necessário para elaboração do respectivo programa com devida antecedência.

c) O proponente deverá realizar atividades de formação, como palestras, oficinas, seminários, cursos de capacitação, entre outros; com, no mínimo, 10 horas de duração divididas em uma ou mais atividades.

V. INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

5.1 O prazo de inscrição vai do dia de 18/08/2018 a 17/09/2018, até às 18h.

5.2. A inscrição deverá ser realizada inteiramente online, sendo que o projeto deve ser inscrito virtualmente por meio da plataforma SP CULTURA (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>). Para tanto, o proponente jurídico deverá se cadastrar no portal como agentes culturais. O edital estará disponível no sítio eletrônico dentro do campo Projetos (filtro Editais). Apenas agentes com formulário de cadastro devidamente preenchido no SPCULTURA terão acesso ao processo de inscrição no edital.

5.3. As informações obrigatórias para o processo de inscrição, como o Requerimento de Inscrição e Declarações (subitens '5.6' e '5.9' do item V) estarão disponíveis no campo Anexos dentro do processo de inscrição. Deverão ser feitos os downloads dos arquivos para preenchimento, escaneados, devidamente preenchidos e cadastrados no próprio campo Anexos, conforme indicado no processo de inscrição.

5.4. O processo de inscrição só será realizado depois de preenchidos todos os campos obrigatórios e selecionado o botão Enviar Inscrição. Antes disso, o agente cadastrado terá autonomia para alterar os arquivos e complementar ou substituir informações de seu projeto.

5.5. Para que seja efetivada a inscrição, o responsável jurídico deverá acessar a plataforma SP CULTURA com seu perfil e validá-la.

5.6 No ato da inscrição, que deverá ser feita por meio do cadastramento realizado na plataforma SP CULTURA, o proponente deverá apresentar projeto, em arquivo salvo em formato PDF, contendo as seguintes informações:

I - Ficha de dados cadastrais:

a) Data e local da inscrição do projeto;

b) Nome do projeto, prazo de duração e custo total;

c) Nome da associação, número de CNPJ e do CCM, endereço e telefone;

d) Nome, RG, CPF, endereço e do responsável pela pessoa jurídica.

II – Projeto de execução do programa, contendo:

II- Objetivos a serem alcançados;

III- Justificativa do projeto;

IV - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

V - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

VI - Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

VII - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VIII - Plano de trabalho, explicitando seu desenvolvimento e duração, que deverá ter mínimo de seis meses e máximo de doze meses de duração.

IX – A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria e cronograma, preferencialmente em planilha Excel, prevendo todos os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

- recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;

- material de consumo;

- equipamentos;

- locação;

- manutenção e administração de espaço;

- obras;

- reformas;

- produção da programação da rádio comunitária;

- material gráfico e publicações;

- divulgação;

- fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;

- transporte;

- despesas diversas

IX.1) Não será permitida a inclusão de "despesas operacionais";

IX.2) Poderão ser previstas "despesas administrativas" do projeto, desde que as mesmas sejam detalhadas na planilha, como serviços de contabilidade, advogado, assessoria jurídica, entre outras funções que auxiliam na execução administrativa do projeto.

X- Ficha técnica do projeto, relacionando os nomes e funções dos componentes;

XI – Proposta de contrapartida conforme item IV - CONTRAPARTIDA;

XII- Portfólio/ Currículo completo do proponente, no qual estejam descritas as atividades profissionais no Município de São Paulo, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades do período;

XIII- Portfólio/ Currículo completo de todos os integrantes da ficha técnica;

XIV - projetos que envolvam atividades de formação poderão conter informações relativas ao: objetivo, tipo, duração da atividade e público prioritário.

XV - cópia do CNPJ, CCM, certidão negativa de ISS, Estatuto Social atualizados, CPF e RG do responsável.

5.7 No caso de orçamento maior que o valor estipulado neste Edital, o proponente deverá enviar Declaração se comprometendo a obter o recurso adicional (ANEXO VII).

5.7.1 É condição para o recebimento das parcelas a serem transferidas pela Secretaria Municipal de Cultura a obtenção pela proponente dos recursos adicionais, conforme cronograma do projeto.

5.7.2 Em caso de o proponente já houver recebido valores da Secretaria Municipal de Cultura e não lograr a obtenção dos recursos adicionais deverá devolver os mesmos, acrescidos da devida correção monetária.

5.8 As propostas inscritas deverão se atentar aos padrões de qualidade estipulados no art. 4º da Lei 8.612/1998:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

5.9. O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas porventura incidentes, de acordo com a natureza da despesa, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

5.10. A inscrição será feita através de requerimento assinado pelo responsável da pessoa jurídica, conforme modelo do ANEXO I do presente Edital e dos demais anexos abaixo (todos podem ser baixados e enviados no processo de inscrição online):

I- Declaração do proponente jurídico de que conhece e aceita incondicionalmente as regras deste Edital e que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho (ANEXO II);

II- Declaração da não ocorrência de impedimentos (ANEXO III);

III- Declaração do proponente jurídico, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (ANEXO IV);

IV- Declaração de todos os integrantes da ficha técnica de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras deste Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho, de que não pertencem a qualquer outra ficha técnica concorrente nesta edição do Programa e de que não são funcionários públicos municipais (ANEXO V);

V - Declaração dos artistas relevantes para a realização do projeto, de acordo com o proponente, de que concordam em participar da realização do mesmo (ANEXO VI);

VI – Declaração do proponente jurídico se comprometendo a obter o recurso adicional, no caso de orçamento maior do que o valor previsto neste Edital (ANEXO VII).

VII - Declaração sobre trabalho de menores (ANEXO VIII).

VIII - Declaração sobre instalações e condições materiais (ANEXO IX)

5.11. De acordo com a necessidade e interesse, os inscritos poderão encaminhar:

I- Materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, tais como áudios e links, dentre outras referências.

II- Como complemento ao projeto escrito, um arquivo digital com relato oral necessário à compreensão da proposta, em formato de áudio ou vídeo.

5.12. Conforme indicado na plataforma virtual, dentro do processo de inscrição online, materiais como vídeos, fotos e clipping de imprensa, deverão ser cadastrados à parte, no campo Anexos.

5.13. A Supervisão de Fomento às Artes estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição online durante todo o período de inscrições.

5.14. Em caso de problemas técnicos com o recebimento de alguma das inscrições feitas por meio online, através da Plataforma SP CULTURA, o proponente será notificado através de correspondência eletrônica para apresentar as vias do projeto em formato impresso no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.15. As condições de inscrição e habilitação no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes e integrantes do projeto durante toda a execução do mesmo.

VI. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1 Serão indeferidas as inscrições:

a) Enviadas fora do prazo e postadas por correio;

b) Cujas datas e caracteres de documentos estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão;

c) Que não atenderem aos termos do item 'V Inscrição e Documentação';

d) Que não atenderem aos termos do item 'III Condições de Participação'.

6.2 A relação dos projetos deferidos e indeferidos será publicada no Diário Oficial do Município.

6.2.1 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da relação no Diário Oficial.

6.2.2 Os recursos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, a qual se pronunciará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.

VII. COMISSÃO JULGADORA

7.1. A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) membros, todos com notório saber em radiodifusão comunitária nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 16572/2016, conforme segue:

a) 4 (quatro) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo um deles servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal. O Secretário Municipal de Cultura indicará, dentre eles, o presidente da Comissão Julgadora;

b) 3 (três) membros, escolhidos pelos participantes inscritos por meio de votação.

b.1) As entidades de caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária, sediadas no Município de São Paulo há mais de 3 (três) anos, poderão apresentar à Secretaria de Cultura lista indicativa com até 3 (três) nomes para composição da Comissão Julgadora, onde cada proponente votará em até 3 (três) nomes das listas mencionadas.

b.2) Cada proponente terá 2 (dois) dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura, sendo que a não entrega no prazo previsto implicará na perda do direito ao voto.

b.3) Em caso de empate na votação, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a decisão referente ao desempate.

7.2 A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios a composição da Comissão Julgadora.

7.3 Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas com notório saber em radiodifusão comunitária, conforme artigo 10, parágrafo 3º da lei 16.576 de 18/11/2016.

7.4. Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes até o 2º grau.

7.5. As indicações dos membros da Comissão dependem da concordância dos indicados em participar, através de declaração expressa de cada um.

7.6. A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os

trabalhos, incluindo a assessoria técnica mencionada no § 6 do artigo 14 da Lei Municipal nº 16.572/2016.

7.7. A Comissão Julgadora se reunirá e terá como método a discussão e o debate de ideias e conceitos a respeito dos projetos inscritos. Caso não haja consenso entre os membros da Comissão, tomará suas decisões por maioria simples de votos.

VIII. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. A seleção dos projetos vencedores deste Edital será feita pela Comissão Julgadora.

8.2. O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de radiodifusão Comunitária e os valores que cada um receberá serão decididos pela comissão julgadora no prazo máximo de 30 dias após a sua primeira reunião.

8.3 As propostas deverão atender obrigatoriamente aos objetivos estabelecidos no art. 1º da lei 16.572/2016 e serão analisadas tendo por base a atribuição de pontuação a seguir:

ITENS DE JULGAMENTO CRITÉRIOS PONTOUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM

Clareza e qualidade das propostas apresentadas - A indicação e definição de estratégias de programação cultural e outras a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com o público alvo (7 pontos);

- Quantidade de metas apresentadas (3 pontos);

10

Interesse cultural - Excelência artística da proposta (5 pontos)

- Diversidade temática para o público em geral (5 pontos) 10

Originalidade da proposta - Grau de inovação e singularidade (5 pontos)

- Criatividade da proposta (5 pontos)

10

Compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho

- O volume de recursos financeiros a serem destinados a cada tipo de despesa (5 pontos);

- A previsão de realização integral das metas propostas dentro dos prazos estipulados (5 pontos);

-A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária (5 pontos); 15

A contrapartida social ou benefício à população conforme plano de trabalho Quantidade e qualidade das contrapartidas apresentadas conforme item IV – CONTRAPARTIDA. (5 pontos)

Observação: É obrigatório o cumprimento mínimo estipulado no item IV – CONTRAPARTIDA, sendo critério de avaliação e atribuição de notas a quantidade superada.

- Acessibilidade do público ao conteúdo temático proposto (5 pontos)

10

A dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado - Propostas inéditas (3 pontos);

- Participação do público na programação da rádio (2 pontos) 5

Histórico artístico do proponente, que comprove experiência no portfólio de realizações da entidade na área cultural Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade na área cultural:

- Nº de anos (máximo);

De 1 a 5 anos – 5

De 5 a 10 anos – 10

Acima de 10 anos – 15

- Perfil de atuação na área cultural – 5

20

Projetos que incluam itens de produção da programação da rádio comunitária, equipamentos e divulgação. Quantidade de itens:

Um dos itens – 5